ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Nota Técnica Nº: 4/2026/PGE/GAPGE-10030

Assunto: Vedações Eleitorais – Eleição do Governo de Goiás em Primeiro Turno.

1 Considerando a **Nota Técnica nº 3/2026/PGE/GAPGE** e o fato superveniente de que a eleição para **Governador do Estado de Goiás foi definida no primeiro turno, realizado em 4/10/2026**, enquanto a eleição para **Presidente da República prosseguirá para o segundo turno, em 25/10/2026**, a Procuradoria-Geral do Estado serve-se desta **Nota Técnica Complementar** para orientar, em termos gerais, a **subsistência, o encerramento e os respectivos marcos temporais das vedações aplicáveis aos agentes públicos estaduais.**

2 Sobre o tema, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral orienta que as vedações do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, quando delimitadas à circunscrição do pleito, são, em princípio, inaplicáveis às esferas administrativas cujos cargos não estejam em disputa, sem que essa regra, contudo, ostente caráter absoluto.

3 Portanto, com a realização do primeiro turno das eleições em Goiás, em 4/10/2026, encerraram-se as vedações relativas à publicidade institucional, aos pronunciamentos em cadeia de rádio e televisão, à contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos em inaugurações e ao comparecimento de candidatos a inaugurações de obras públicas.

4 No que se refere especificamente à publicidade institucional, deixa de ser necessária a adoção das cautelas anteriormente recomendadas quanto à retirada do ar de contas em redes sociais, ao uso de contas de reserva e à limitação do uso de portais institucionais na internet, que poderão voltar a ser normalmente utilizados. Também não se mostra mais necessária a paralisação de campanhas institucionais regulares, a supressão preventiva de informações sobre atos, programas, obras e serviços públicos, nem a retirada ou neutralização de logomarcas, identidades visuais, slogans e demais elementos gráficos institucionais.

5 Vale reforçar, no entanto, que essa publicidade permanece submetida, em qualquer período, ao dever de impessoalidade previsto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, e deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Em nenhuma hipótese as atividades de publicidade institucional poderão veicular, direta ou indiretamente, conteúdo que

configure apoio, promoção ou propaganda em favor de candidatos a cargos ainda em disputa.

6 Por fim, ressalva-se que o TSE admite a configuração de conduta vedada praticada em esfera administrativa diversa daquela em que subsiste a disputa eleitoral, quando demonstrada, no caso concreto, conexão entre o ato administrativo e o processo eleitoral, especialmente quando a medida seja apta a beneficiar candidatura de outra circunscrição ou a comprometer a igualdade de oportunidades entre os candidatos. Nessas hipóteses, inexiste a incidência automática da vedação decorrente da mera prática do ato, mas permanece necessária especial cautela para que a atuação administrativa não seja utilizada em benefício das candidaturas ainda em disputa (TSE, REspe nº 1563-88, rel. Min. Herman Benjamin, j. 27.9.2016; RO nº 2229-52, rel. Min. Rosa Weber, j. 6.3.2018; RO-El nº 0608847-75, rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 23.11.2021; AgR-RO-El nº 0603133-97, rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 16.3.2023; AREspE nº 0601303-57, rel. Min. Raul Araújo, j. 20.6.2024).

7 A orientação sistematizada está consolidada em quadro-resumo, constante do **ANEXO ÚNICO** desta Nota Técnica, para facilitar a consulta pelos agentes públicos.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

QUADRO-RESUMO			
VEDAÇÃO	**FUNDAMEN**	**PERÍODO PREVISTO NA NT**	**SITUAÇÃO EM GOIÁS APÓS 4/10/2026**
Publicidade institucional	Art. 73, VI, “b”, Lei nº 9.504/97	4/7/2026 até o dia da eleição; até 25/10/2026, **se houvesse 2º turno para Governador**	**Inaplicável na circunscrição do Estado, pois não há cargo em disputa**
Pronunciamento em cadeia de rádio e TV	Art. 73, VI, “c”, Lei nº 9.504/97	4/7/2026 até 4/10/2026; até 25/10/2026, **se houvesse 2º turno para Governador**	**Inaplicável na circunscrição do Estado, pois não há cargo em disputa**

Contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos em inaugurações	Art. 75, Lei nº 9.504/97	4/7/2026 até a realização do pleito	**Inaplicável na circunscrição do Estado, pois não há cargo em disputa**
Comparecimento de candidato a inaugurações de obras públicas	Art. 77, Lei nº 9.504/97	4/7/2026 até o dia do pleito	**Inaplicável na circunscrição do Estado, pois não há cargo em disputa**
Transferências voluntárias do Estado aos Municípios	Art. 73, VI, “a”, Lei nº 9.504/97	4/7/2026 até 4/10/2026, ou até 25/10/2026, se houver segundo turno	**CONTINUA até 25/10/2026**
Nomeação, contratação, dispensa, remoção etc. de servidores	Art. 73, V, Lei nº 9.504/97	4/7/2026 até a posse dos eleitos	**CONTINUA até 6/1/2027**
Revisão geral da remuneração acima da recomposição da perda do poder aquisitivo	Art. 73, VIII, Lei nº 9.504/97	7/4/2026 até a posse dos eleitos	**CONTINUA até 6/1/2027**
Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios	Art. 73, § 10, Lei nº 9.504/97	Todo o ano eleitoral	**CONTINUA até 31/12/2026**
Programas executados por entidade nominalmente vinculada a candidato	Art. 73, § 11, Lei nº 9.504/97	Todo o ano eleitoral	**CONTINUA até 31/12/2026**
Aumento de despesa com pessoal no final do mandato	Art. 21, LRF	9/7/2026 a 5/1/2027	**CONTINUA até 5/1/2027**

Assunção de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres	Arts. 41-A e 42, LRF	1º/5/2026 a 31/12/2026	**CONTINUA até 31/12/2026**
Operação de crédito por antecipação de receita – ARO	Art. 38, IV, “b”, LRF	1º/1/2026 a 5/1/2027	**CONTINUA até 5/1/2027**
Uso/cessão de bens públicos, materiais, serviços e servidores para fins eleitorais; uso promocional de programas sociais; publicidade personalista	Arts. 57-C; 73, I a IV; 74, Lei nº 9.504/97	Vedações contínuas	**CONTINUAM**, independentemente do término do primeiro turno

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**, **Procurador (a) Geral do Estado**, em 07/10/2026, às 08:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **96736393** e o código CRC **020CDE0F**.